

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
29ª. SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
15 DE MAIO DE 2018 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 28ª Sessão Ordinária, de 02/05/2018.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 07

(período de 03 a 15/05/2018)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal, ref. mês de abril/2018.

INDICAÇÕES:

Nº 9.045, do Vereador Marcelo de Araujo

Nº 9.046, do Vereador Marcelo de Araujo

Nº 9.047, do Vereador Denis Roberto Braghetti

Nº 9.048, do Vereador Denis Roberto Braghetti

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 2.799, do Executivo

Projeto de Lei nº 2.800, do Ver. Marcelo de Araujo

Moção n] 1.876, do Ver. Denis Roberto Braghetti

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)

Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.786, do Vereador Marcelo de Araujo, que dispõe sobre o bilhete único especial para os jovens por ocasião do primeiro emprego;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 2.789, do Vereador Marcelo de Araujo, que obriga a Prefeitura Municipal a disponibilizar em seu sítio eletrônico, fotos e informações de cães e gatos disponíveis para adoção;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 2.793, do Executivo, que institui o calendário de eventos especiais no Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 2.794, do Vereador Denis Roberto Bragheti, que denomina José Nairton Barreto Peixoto a praça pública existente no entroncamento das Ruas Edson Gonçalves do Nascimento e Shirley de Almeida Tápias com a Rua Edson Batista, no São José II;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI Nº 2.795, do Vereador Marcelo de Araujo, que dispõe sobre a divulgação na internet do cronograma de obras, pavimentação, tapa buracos, conservação de praças e parques e roçagem de mato nos diversos bairros do Município;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE LEI Nº 2.797, do Vereador Valdir Arengi, que denomina Dr. Pedro Miguel a rua 1 do residencial “Vinhedos de Jundiaí”, no bairro do Moinho;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.045

Assunto: CONSTRUÇÃO DE BICICLETÁRIO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo cresce a cada dia, registrando-se que muitas pessoas já se deslocam diariamente pela cidade utilizando esse veículo;

CONSIDERANDO que a falta de locais adequados e seguros para o estacionamento das bicicletas é um dos principais problemas para quem as utiliza e um dos fatores limitadores para seu uso em maior escala;

CONSIDERANDO que muitos lugares públicos de nossa cidade ainda não dispõem de bicicletário;

CONSIDERANDO que a exemplo de muitas cidades que têm investido na construção de infraestrutura adequada que garanta aos cidadãos o direito e a opção de usar esse meio de transporte com segurança para seus deslocamentos, Campo Limpo Paulista deveria promover políticas nesse sentido,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto à CPTM buscando a instalação de bicicletário – estacionamento exclusivo para bicicletas – na Estação Ferroviária de nossa cidade, bem como instalar esse equipamento nos locais públicos de grande fluxo de pessoas, incluindo Terminal Rodoviário, Paço Municipal e outros, para garantir a segurança e o conforto aos ciclistas, incentivando e estimulando o uso das bicicletas como meio de transporte em nossa cidade.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.046

Assunto: TUBULAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que da Estrada do Rossi, no seu trecho de aproximadamente 2 quilômetros, desembocam várias travessas que se desenvolvem em declive;

CONSIDERANDO que as águas das enxurradas provenientes dessas vias públicas em declive correm naturalmente em direção a Estrada do Rossi;

CONSIDERANDO que a Estrada do Rossi não possui sistema de escoamento de água para dar suficiente vazão a esse volume de água, que acaba por danificar o leito da via pública, eis que referida Estrada não é pavimentada,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a implantação de eficiente sistema de escoamento de águas pluviais, através de tubulação, na Estrada do Rossi, para dar vazão ao volume de água das enxurradas proveniente das vias públicas secundárias e que se desenvolvem em declive, objetivando amenizar os decorrentes efeitos da erosão que provocam naquela Estrada, melhorando sua condição de trafegabilidade.

Campo Limpo Paulista, 09 de maio de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.047

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Itatiba, situada no Jardim Laura, é parcialmente pavimentada, apresentando trecho ora com asfalto, ora sem o benefício;

CONSIDERANDO que na extensão não pavimentada, a erosão pluvial danificou sobremaneira o leito carroçável, há dificuldades para o trânsito de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que a via pública se localiza na esquina da Escola Municipal do bairro, muito movimentada,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizada a conservação da Rua Itatiba, no seu trecho de chão de terra, restabelecendo as condições de trânsito do local ora afetadas pela erosão pluvial que danificou sobremaneira seu leito carroçável.

Campo Limpo Paulista, 09 de maio de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.048

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a existência de inúmeras residências, empresas e estabelecimentos comerciais na via pública apontada;

CONSIDERANDO que inúmeros munícipes transitam diariamente pelo local;

CONSIDERANDO as dificuldades por eles encontradas para transitar por essa via pública em razão da péssima conservação de seu leito carroçável, que se encontra com vários buracos profundos;

CONSIDERANDO que a característica da via pública, declive acentuado, somada a situação precária da via pública, enseja riscos de acidentes no local,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando seja realizada a conservação e manutenção da pavimentação asfáltica da Rua Francisco Valentin Bonamigo, situada no Jardim Guanciaie, restabelecendo as condições de trânsito do local ora prejudicadas com a existência de inúmeros buracos em seu leito carroçável, para atender os reclamos dos usuários.

Campo Limpo Paulista, 09 de maio de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

MOÇÃO Nº 1-8-7-6
(Apelo)

CONSIDERANDO a situação precária de manutenção em que se encontram as importantes artérias viárias de nosso município Ruas Theodoro Feliciano de Moraes e Rua Cabo Frio, a qual interliga os Bairros Jardim Brasília e Vista Alegre;

CONSIDERANDO as várias reclamações de moradores, sendo necessário serviços de motonivelamento, compactação e correção de drenagem;

CONSIDERANDO que essa situação vem trazendo desconforto e revolta aos moradores;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine providências visando a realização de serviços de motonivelamento, compactação e correção de drenagem nas Ruas Theodoro Feliciano de Moraes e Rua Cabo Frio, a qual interliga os Bairros Jardim Brasília e Vista Alegre, cuja falta de manutenção vem gerando transtornos e revolta dos moradores, que pagam seus impostos e anseiam por melhorias, lamentando o descaso e abandono pelo poder público.

Campo Limpo Paulista, 10 de maio de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador Presidente

(Moção 1876, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 2.799

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de subvenção à Organização não Governamental Abrigo do Jello - proteção a animais de rua.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Processo Administrativo nº 7998/2017 a repassar numerário a título de subvenção à Organização Não Governamental Abrigo do Jello - Proteção a Animais de Rua, organização privada sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.200.243/0001-15, com sede na Estrada Municipal Um, no 905, Botujuru, neste Município, nos termos da minuta e Programa de Trabalho anexos, que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O objetivo desse repasse é cobrir suplementarmente as despesas de custeio da ONG na guarda, tratamento, doação e a proteção dos 125 (cento e vinte e cinco) animais recolhidos no Município de 2011 até 2017, tudo diante do observado no Plano de Trabalho anexo. Visa também definir as responsabilidades através do estabelecimento de parceria para a conscientização da posse responsável junto à população, objetivando o bem estar dos animais, possibilitando a adoção dos abandonados e a realização de esterilizações gratuitas em animais indicados pela municipalidade

Art. 3º - Os valores serão repassados em parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à Organização Não Governamental Abrigo do Jello - Proteção à Animais de Rua, num total de 06 (seis) parcelas consecutivas e deverão ser utilizados até 15 dias após o pagamento da última parcela, e a prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias à Coordenadoria de Vigilância em Saúde (VISA), que, após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O valor total da subvenção será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Art. 5º A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte o Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 08 de Maio de 2018.

MENSAGEM Nº 10

Processo Administrativo nº 7998/17

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação: **Regime de Urgência**

Trata-se de pedido de Autorização Legislativa para subvenção à Organização Não Governamental Abrigo do Jello – Proteção a Animais de Rua a fim de cobrir suplementarmente as despesas de custeio da ONG na guarda, tratamento, doação e proteção dos animais recolhidos no Município de 2011 até 2017.

A referida subvenção também possibilitará o controle populacional através de esterilização e doação de animais.

Há grande urgência no pleito, pois a última subvenção findou e há a necessidade de continuar o trabalho por mais seis meses até que todos os animais que estão sob a proteção da ONG sejam doados e os demais sejam microchipados e castrados.

Destaca-se que a Municipalidade organizou a 1ª Jornada de Bem Estar Animal em data recente e um dos maiores pleitos dos que compareceram ao evento foi a realização das castrações.

Dessa forma, por meio da presente subvenção, ora proposta, não apenas será realizada a guarda, tratamento, doação e proteção dos animais já recolhidos como também será feito o controle populacional através de esterilizações dos animais.

Rogamos a aprovação do referido projeto.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DE TERMO

PARCERIA Nº xxx/2018 FIRMADA POR TERMO DE SUBVENÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007998/2017

Termo de Subvenção que fazem entre si, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Roberto Antonio Japim de Andrade, brasileiro, casado, médico, portador do RG SSP/SP nº 8.573.555-3, inscrito no CPF/MF .sob o nº 016.194.858-85, doravante denominada simplesmente PREFEITURA; e de outro lado a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ABRIGO DO JELLO - PROTEÇÃO A ANIMAIS DE RUA, inscrita no CNPJ nº 13.200.243/0001-15, com sede na Estrada Municipal Um, nº905, Botujuru, Campo Limpo Paulista/SP, representada neste ato por sua Presidente Sra. Márcia Harue Kawaguchi, brasileira, assistente financeira, portadora do RG SSP/SP nº15.732.519-2 e CPF nº 064.203.248-31, residente e domiciliada na Rua Professora Nina Stocco, nº306, Campo Limpo, CEP 05767-000, SãoPau!o/SP, doravante denominada simplesmente ONG, resolvem firmar entre si o presente TERMO, de acordo com a Lei Municipal nº XXXX/18, Processo Administrativo sob nº 008843/2017, e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Subvenção a guarda, tratamento, doação, esterilização e a proteção dos animais que foram recolhidos dentro do Município de Campo Limpo Paulista no período de 2011 até 2017. Visa também o controle populacional através de esterilização e a doação de animais que foram observados para fins de investigações de Vigilância de zoonoses.

CLAUSULA 2- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1 - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula 6 do presente TERMO DE SUBVENÇÃO;
2.2 - Disponibilizar no mínimo 20 (vinte) horas por semana um Médico Veterinário responsável, para os animais abrigados recolhidos dentro do Município de Campo Limpo Paulista no período de 2011 até 2017 e para efetuar os procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA 3- DAS OBRIGAÇÕES DA ONG

3.1 - Promover em sua sede, a guarda dos animais que foram recolhidos no período de 2011 até 2017;
3.2- Disponibilizar espaço físico para abrigar até 06 (seis) animais recolhidos pela Zoonose do Município para cumprir protocolos de guarda e avaliação de animais agressivos;
3.3- Garantir os recursos humanos e materiais para a limpeza
3.4- Promover a doação dos animais abrigados no mais curto espaço de tempo possível, o que deve ocorrer mediante termo de responsabilidade;
3.5- Disponibilizar ração suficiente e de boa qualidade - com no mínimo 26 % de proteína - para os animais recolhidos no abrigo;
3.6- Disponibilizar medicamentos, vermífugos e vacinas mediante apresentação da ficha do animal recolhido e solicitação do Médico Veterinário responsável;
3.7- Autorizar a eutanásia de animais somente com laudo do veterinário responsável pelos animais habitantes do canil, cumprindo a legislação vigente;
3.8- Vermifugar, banhar e promover a vacinação anual e necessária dos animais Sob sua guarda, conforme orientação do veterinário;
3.9- Ministras os medicamentos, sempre em cumprimento às indicações do médico veterinário;
3.10- Apresentar mensalmente à PREFEITURA:
a) Relatório das atividades desenvolvidas;
b) Declaração quantitativa de atendimento mensal;
3.11- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
3.12- A ONG poderá aplicar até 10% (dez por cento) do valor do TERMO em profissionais liberais diversos para viabilização do objeto deste, tais como: contador, advogado, pedreiro, profissional de manutenção, e 60% dos repasses para pagamento de profissional técnico, nas campanhas de castração, etc;

3.13- Prestar contas dos repasses recebidos, no prazo legal, e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.14- A ONG realizará, gratuitamente, 50 castrações por mês em animais indicados e aprovados pela municipalidade.

CLAUSULA 4- DAS DESPESAS VEDADAS

4.1 - Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

4.2 - Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

4.3 - Despesas com data anterior ou posterior à data de vigência do termo, exceto Encargos sociais e previdenciários cuja competência estiver dentro da vigência do convênio;

4.4 - Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público vinculado à PREFEITURA;

4.5 - Despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou de Orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos de quaisquer poderes;

4.6 – Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da ONG;

4.7 - Retirada de recursos da conta para outras finalidades, com posterior ressarcimento;

4.8 - Havendo contratação entre a ONG e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE SUBVENÇÃO, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a PREFEITURA, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra a PREFEITURA de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 5- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 – O valor do presente TERMO DE SUBVENÇÃO é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, para um período de 06 (seis) meses, com valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.2- Os pagamentos serão através de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, até o 10º (décimo) dia útil do mês de seguinte à prestação dos serviços, mediante liberação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

5.3 - Não será concedido reajuste.

CLÁUSULA 6- DA VIGÊNCIA

Em atenção à Lei nº 4.320/1964, e em conformidade com a Lei Municipal nº XXXX/18, o presente TERMO DE SUBVENÇÃO extingue-se em XXXXXXXX.

CLÁUSULA 7- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O presente TERMO DE SUBVENÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, por intermédio de processo administrativo, garantida prévia e ampla defesa;

7.2 - Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas;

7.3 - Em caso de rescisão, por qualquer das partes, os animais recolhidos nos termos Deste instrumento que se encontrarem abrigados na ONG, deverão ser retirados imediatamente pela PREFEITURA.

CLÁUSULA 8- DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE SUBVENÇÃO poderá ser aditado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9- DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista.

CLÁUSULA 10- DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA fará a publicação, em resumo do presente TERMO DE SUBVENÇÃO no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA 11- DA SUPERVISÃO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

Caberá à Coordenadoria da Vigilância em Saúde - VISA, a supervisão deste TERMO DE SUBVENÇÃO e seu Coordenador será o Ordenador das Despesas.

CLÁUSULA 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XX

CLÁUSULA 13- DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste TERMO DE SUBVENÇÃO, a ONG e a PREFEITURA estarão sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Termo, garantida

prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo de responder civil ou criminalmente por esses atos.

CLÁUSULA 14 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente TERMO DE SUBVENÇÃO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa da PREFEITURA.

CLÁUSULA 15- DA LEGISLAÇÃO

15.1 - O presente TERMO DE SUBVENÇÃO é regido pela Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 4.320/1964.

15.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 16-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - No caso de eventuais disfunções havidas na execução deste TERMO DE SUBVENÇÃO, as transferências de recursos financeiros serão suspensas pela PREFEITURA até o saneamento da irregularidade, especialmente nos casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas no TERMO DE SUBVENÇÃO
- b) Aplicação irregular nos recursos transferidos;
- c) Fornecimento pela ONG de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nas formas solicitadas pela PREFEITURA, e na falta de apresentação de relatório de atividades e de prestação de contas.

16.2 -O presente Termo será firmado no mês de fevereiro, em caráter excepcional, haja vista ser a única ONG regulamentada e regularizada no município e ao relevante e zeloso serviço prestado.

16.3 - O caráter excepcional não desobriga a ONG dos termos futuros estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o TERMO DE SUBVENÇÃO, em duas vias de igual teor e único efeito, destinando-se a primeira à PREFEITURA, a segunda à ONG, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campo. Limpo Paulista aos XXXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e dezoito.

PROJETO DE LEI Nº 2.800

Dispõe sobre a identificação dos veículos automotores oficiais ou não que estejam prestando serviços públicos no município de Campo Limpo Paulista.

Art.1º Todos os veículos automotores, de toda e qualquer espécie/categoria, oficiais ou não, destinados à prestação dos serviços públicos aos órgãos da Administração Municipal, obrigatoriamente deverão estar identificados.

Art. 2º A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município será através de adesivos contendo a logomarca oficial do Município, vedado o uso de outras marcas.

Art. 3º A identificação dos veículos não oficiais que estejam prestando serviços no âmbito do Poder Público, será através da frase: “A serviço da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.”

Parágrafo único. Os adesivos com a identificação dos veículos, sejam oficiais ou não, devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de perfeita visibilidade.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei objetivando o seu eficaz cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto visa identificar os veículos oficiais com logotipo da Administração Pública e os não oficiais, com os dizeres “A serviço da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.”

Sabe-se que os veículos públicos só podem ser utilizados segundo os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e que os veículos particulares, a serviço da Administração Pública, devem ser identificados para que os órgãos fiscalizadores e a população, possam ter condições de acompanhar por uma questão de segurança e transparência, os serviços que estão sendo prestados à comunidade.

Dada a relevância do projeto, solicitamos sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

